

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00763/2025 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 31 de outubro de 2025

À Direção Regional,

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa Time Evento Produções Ltda., contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 90075/2025 que declarou a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda. classificada, habilitada e vencedora do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na organização e coordenação de eventos, sob demanda, com fornecimento de insumos a fim de oferecer suporte aos eventos do SESC-AR/DF.

A empresa Time Evento Produções Ltda. interpôs recurso administrativo, por meio do qual alega, em síntese, que a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda. não teria atendido integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital, especialmente no que se refere ao item 16.1.2, alínea "c", que determina a comprovação documental da execução de, no mínimo, quatro eventos em um mesmo exercício.

Sustenta a Recorrente que os documentos apresentados pela empresa habilitada se referem a eventos realizados em anos distintos (2018 e 2024), o que, a seu ver, não satisfaz o requisito temporal e cumulativo previsto no instrumento convocatório, tampouco comprova regularidade e atualidade na execução de eventos compatíveis com o objeto licitado.

Em contrarrazões, a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda. argumenta ter atendido integralmente às exigências editalícias, apresentando conjunto probatório robusto e suficiente para demonstrar, de forma inequívoca, sua experiência pregressa na execução de serviços de características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto da licitação, observando fielmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Destaca, ainda, o atestado de capacidade técnica referente à realização do evento "Carnaval de Belo Horizonte 2024", de reconhecida magnitude, cujo valor global atinge R\$ 10.671.840,00, com público estimado em 5,5 milhões de

pessoas, evidenciando, assim, o porte, a capacidade operacional e a expertise logística da empresa.

Para fins de comprovação de estrutura operacional, a Recorrida apresentou declaração formal relativa à sua sede e instalações situadas em Brasília/DF, acompanhada de registro fotográfico detalhado de sua infraestrutura, o que, segundo afirma, demonstra sua capacidade física e logística para a execução de eventos de grande porte e simultâneos, em conformidade com as exigências editalícias e com o Item 6 do Termo de Referência.

No tocante à exigência relativa à execução mínima de quatro eventos em um mesmo ano, afirma terem sido apresentados diversos atestados de capacidade técnica, os quais demonstrariam a realização de número substancialmente superior ao exigido, notadamente:

- Atestado SEBRAE/ES comprovação da realização de 253 eventos entre 2023 e 2024;
- Atestado SEBRAE/MG comprovação da realização de 236 eventos no exercício de 2024;
- Atestado PORTO DE SANTOS/SP comprovação da realização de 44 eventos no exercício de 2024.

Diante disso, a empresa sustenta ter cumprido e superado amplamente os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, demonstrando capacidade operacional comprovada, estrutura física adequada, corpo técnico qualificado e experiência consolidada na execução de eventos públicos de relevância e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

Instada a se manifestar, a Gerência de Cultura – GECULT apresentou o Expediente nº 16787/2025 (Siga nº 53296/2025), nos seguintes termos:

"A empresa Luminar apresentou atestados que totalizam R\$ 37.455.790,04, incluindo o evento "Carnaval de Belo Horizonte 2024", que contou com público de 5.500.000 pessoas e valor de R\$ 10.671.840,00. Este evento, por si só, já supera os requisitos mínimos exigidos, e os documentos apresentados demonstram compatibilidade com o objeto licitado, conforme validado pela área técnica.

Quanto ao item 16.4.2, que exige comprovação de estrutura física, equipe técnica e logística compatíveis com a demanda de eventos em curto intervalo de tempo, além da realização de ao menos quatro eventos no ano, o recurso alega que os atestados da

Luminar se referem a anos distintos, não comprovando a execução dos quatro eventos em um mesmo exercício anual. No entanto, a empresa apresentou atestados de entes públicos que comprovam a realização de eventos de 2018 e 2024. Também foram apresentados registros fotográficos da infraestrutura, declaração formal da sede em Brasília/DF e documentação da equipe técnica, como currículos e diplomas.

Diante da análise dos documentos apresentados e da verificação dos critérios estabelecidos no Termo de Referência, conclui-se que a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda atende integralmente às exigências de qualificação técnica previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2."

A Comissão Permanente de Licitação, respaldada no parecer da área técnica, apresentou o Relatório nº 90075/2025 (Siga 72459/2025) com a seguinte conclusão:

"(...)

No caso em questão, a Recorrente sustenta que a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda, vencedora do certame, não atendeu integralmente às exigências editalícias de qualificação técnica, especialmente no tocante ao disposto no item 16.1.2, alínea "c", que exige comprovação documental da execução de pelo menos quatro eventos em um mesmo ano. Afirma que os documentos apresentados pela empresa Luminar se referem a eventos realizados em anos diversos (2018 e 2024), o que não atende ao requisito cumulativo e temporal previsto no edital.

É sabido que a análise dos quesitos técnicos é realizada pela área que detém a expertise para tanto, no caso em comento, a Gerência de Cultura, que entendeu pela manutenção da decisão.

A área técnica, por meio do parecer 16787/2025, reafirma a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda atende integralmente às exigências de qualificação técnica prevista no Edital, e que os argumentos apresentados pela empresa recorrente não se sustentam diante da documentação validada pela área técnica. Informa que a recorrida comprova a realização dos seguintes eventos: 253 eventos entre 2023 e 2024 (SEBRAE/ES), 236 eventos em 2024 (SEBRAE/MG), 44 eventos em 2024 (Porto de Santos/SP). E

recomenda, portanto, o não provimento do recurso administrativo interposto pela Time Evento Produções Ltda, com a consequente manutenção da habilitação da empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda no certame.

Desse modo, esta Comissão se reporta aos fundamentos deduzidos pela Gerência de Cultura, detentora do conhecimento técnico, considerando que o cerne do recurso interposto pela empresa Time Evento Produções Ltda, perpassa questões estritamente técnicas, relativas ao atendimento ou não das exigências contidas no Edital e Anexos, de modo a ultrapassar a esfera de conhecimento cabível a esta Comissão, que foi acionada a se manifestar apenas na fase recursal em obediência a Portaria "N" nº 799/2020.

Diante do exposto, considerando a manifestação da área técnica, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) decide pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa Time Evento Produções Ltda. Mantendo-se, portanto, a classificação da empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda, ratificando a decisão que declarou a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda como vencedora do certame."

Os autos vieram a esta Gerência de Processos Institucionais – GAPI para análise que, após minuciosa apreciação, opina pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPF, conforme argumentos a seguir.

A presente análise tem por finalidade verificar a pertinência dos argumentos objeto do recurso administrativo apresentado pela empresa Time Evento Produções Ltda., que se insurgiu contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 90075/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na organização e coordenação de eventos sob demanda, com fornecimento de insumos para atendimento às necessidades do Sesc-AR/DF.

A Recorrente questiona a habilitação da empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda., declarada vencedora do certame, sob o argumento de que esta não teria atendido plenamente às exigências de qualificação técnica, em especial àquela prevista no item 16.1.2, alínea "c" do edital, que requer comprovação documental da execução de pelo menos quatro eventos em um mesmo ano.

Segundo a empresa recorrente, os documentos apresentados pela Luminar referem-se a eventos executados em anos diferentes (2018 e 2024), o que, em sua visão, não atende ao requisito cumulativo exigido e não comprova a experiência recente e contínua exigida para o objeto licitado.

Em resposta, a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda. apresentou contrarrazões, afirmando que atendeu integralmente às exigências editalícias e anexou documentos que demonstram de forma clara e consistente sua experiência técnica, estrutura física e capacidade operacional para executar o objeto licitado.

Entre as comprovações apresentadas, destaca-se o atestado de execução do evento "Carnaval de Belo Horizonte 2024", de grande relevância nacional, com público estimado em 5,5 milhões de pessoas e valor global de R\$ 10.671.840,00, o que demonstra o porte e a competência técnica da empresa.

Para complementar a comprovação de estrutura operacional, a recorrida apresentou declaração formal de sua sede e instalações em Brasília/DF, acompanhada de registro fotográfico detalhado e documentos de sua equipe técnica.

Além disso, foram anexados atestados de entes públicos que comprovam a realização de um volume expressivo de eventos, muito superior ao mínimo exigido pelo edital, tais como: SEBRAE/ES: 253 eventos entre 2023 e 2024; SEBRAE/MG: 236 eventos em 2024 e Porto de Santos/SP: 44 eventos em 2024.

A Gerência de Cultura (GECULT) analisou a documentação apresentada e concluiu que a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda. cumpre integralmente as exigências de qualificação técnica previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 do edital. Segundo manifestação técnica, o conjunto de atestados apresentados comprova a capacidade de execução simultânea de múltiplos eventos, bem como estrutura física e equipe técnica compatíveis com as demandas do contrato pretendido.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), apoiando-se na manifestação técnica da GECULT, reafirmou que os argumentos trazidos pela Recorrente não encontram respaldo fático ou documental. Destacou-se que o edital não impõe limitação quanto ao período exato dos atestados, desde que seja possível comprovar a realização de eventos recentes e compatíveis com o objeto licitado — o que foi devidamente demonstrado pela empresa Luminar.

Ressalta-se que a análise de requisitos técnicos e operacionais é de competência da área técnica, responsável por avaliar a compatibilidade e suficiência das comprovações apresentadas.

Dessa forma, o conjunto probatório constante dos autos comprova que a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda. possui experiência comprovada, estrutura adequada e capacidade operacional para atender ao objeto da licitação, não havendo motivos jurídicos ou técnicos para acolher o recurso interposto.

Assim, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que manteve a habilitação e a classificação da empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90075/2025, deve ser integralmente ratificada.

Diante do exposto, esta Gerência de Processos Institucionais – GAPI manifesta-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa Time Evento Produções Ltda., mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação que sagrou a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda. vencedora do certame.

Por oportuno, registra-se que o processo transcorreu de forma regular, com observância às disposições editalícias, conforme atesta o relatório técnico mencionado.

Diante do exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e aos pareceres e relatórios técnicos emitidos, esta Gerência Adjunta submete o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, ratificar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, decidindo pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa Time Evento Produções Ltda., mantendo-se integralmente a decisão administrativa que declarou habilitada e vencedora a empresa Luminar Eventos e Comunicação Ltda.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 31/10/2025 às 18:09:24, protocolo nº: **49590/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Janderson Evans Goncalves Neves - 7289**, com o cargo: **Diretor Regional em Exercício**, na lotação: **Direção Regional** em 05/11/2025 às 11:51:24, protocolo nº: **49590/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura? q=cd181e418ed284585549b22381ead27c7ef471121a46836c1cef79b55afe9b0d